

do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da Tipologia.

#### Artigo 10.º

##### Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira com base no critério enunciado no artigo anterior.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela Comissão Directiva do POPH, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação o IIEFP deve remeter à Comissão Directiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

#### Artigo 11.º

##### Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado e na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

## Financiamento

#### Artigo 12.º

##### Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária: 70 %;
- b) Contribuição pública nacional: 30 %.

#### Artigo 13.º

##### Custos elegíveis

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os suportados pela entidade beneficiária, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro.

#### Artigo 14.º

##### Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH, após parecer do Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

#### Artigo 15.º

##### Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao Secretariado Técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

## Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16.º

##### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

203395118

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 12640/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Rui Miguel Carvalho dos Santos, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 11 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, (Maria Manuel Godinho.)

203391821

### Aviso n.º 12641/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto,